



RECOMENDAÇÃO

Só CEI que se há trabalho, devia haver emprego

Concordamos com o executivo municipal, na posição abertamente assumida, de que é preferível que os cidadãos tenham uma ocupação e que se sintam úteis à sociedade. Arriscaríamos dizer que a maioria dos municípios de Ovar, se não todos, concordarão também. Preferimos que, sempre que possível, se remunere o trabalho e crie emprego, do que se subsidie a falta de um e de outro. E se não há aparentemente falta de trabalho, não deveria haver falta de emprego. Ou por outras palavras, se há trabalho devia haver emprego.

Consideramos que o trabalho, todo o trabalho, é socialmente necessário. Não concordamos, portanto, com o governo e com o IEFP, que algum deste “trabalho socialmente necessário” seja alvo de subsídio e não de remuneração.

Não concordamos que os cidadãos e cidadãs, trabalhadores e trabalhadoras, sejam ao mesmo tempo prestadores de trabalho socialmente útil e relegados para uma posição de precariedade e de cidadania incompleta enquanto trabalhadores, já que não são reconhecidos como tal. Não concordamos com o uso e abuso da figura dos Contratos de Emprego e Inserção (e da sua versão +) que, como reconhecido pelo Provedor de Justiça, têm servido para suprir a necessidade de postos de trabalho permanentes do estado. Não concordamos principalmente que este abuso seja perpetrado principalmente por instituições públicas, nomeadamente pela própria Autoridade para as Condições do Trabalho.

E porque não concordamos? Porque é mais um assalto, ou melhor, vários assaltos.

Em primeiro lugar, é um assalto porque, ao não serem reconhecidos como trabalhadores sujeitos a um contrato de trabalho, não estão a ser pagos pela instituição empregadora pública ou privada. Além do salário que não é pago, não são pagas as devidas contribuições, pela entidade empregadora, à segurança social. Também não são reconhecidos os devidos direitos laborais a estes trabalhadores, no fim do contrato.

Em segundo lugar, em qualquer dos casos, quem paga a fatia de leão do subsídio do beneficiário é o próprio trabalhador ou o IEFP (ou seja, a Segurança Social, ou seja as contribuições de todos os trabalhadores e empregadores).

No caso dos contratos CEI em entidades privadas sem fins lucrativos, apenas 41,92€ é pago pela instituição (igual montante é participado pelo IEFP). No caso das entidades públicas e do sector empresarial municipal e intermunicipal, o valor pago pela entidade é de 83,84€ (ver tabela em anexo). A estes valores, acrescem os subsídios de transporte e alimentação, que totalizam 146€, no máximo – no caso de beneficiários sem deficiência ou incapacidade – e que não têm que ser obrigatoriamente pagos em dinheiro. Neste cenário, o mais favorável para o trabalhador, este estará a assegurar entre 65% (caso receba 419,22€ de subsídio de desemprego) a 82% (caso receba 1048,05€ de subsídio de desemprego) do seu rendimento mensal (ver exemplos na tabela em anexo).

Mas o subsídio de desemprego não é pago *ao trabalhador* pela Segurança Social? Sim, é verdade. Mas também é verdade que o subsídio de desemprego é um direito do trabalhador, um subsídio contributivo para o qual o trabalhador descontou durante os anos em que trabalhou, e que deveria servir para o proteger em situação de falta de emprego. Como o período de duração do contrato CEI não interrompe a contagem do tempo de subsídio de desemprego, o trabalhador está a utilizar o seu subsídio de desemprego para se pagar a si próprio. Um contrato CEI é portanto um assalto ao trabalhador.

No caso dos contratos CEI+, que abrangem os beneficiários do rendimento social de inserção (RSI) ou desempregados sem subsídio, não há rendimentos pagos pelo próprio trabalhador. Este é contudo privado de todos os direitos que resultam de um contrato de trabalho condigno, como por exemplo o direito ao subsídio de desemprego, proporcional ao tempo que trabalhou, os subsídios de férias e de natal. Continua portanto a ser um assalto ao trabalhador. Mas neste caso, o assalto maior é à Segurança Social. Cerca de metade do financiamento do IEFP provem do Fundo Social Europeu (FSE). Mas, segundo o orçamento de 2015 deste instituto, 46% do financiamento vem diretamente da Segurança Social, a tal que gere as reformas e pensões e que, segundo o Governo, é insustentável.

Pois bem, no caso dos contratos CEI+, entre 59% e 67% do rendimento mensal do trabalhador subsidiado provêm do IEFP, o que é o mesmo que dizer que cerca de 1/3 do seu rendimento é pago pelo FSE, 1/3 pela Segurança Social e um 1/3 pela entidade (assumindo que o pagamento de subsídio de transporte e alimentação é feito em dinheiro). Neste caso, é principalmente a Segurança Social, e por conseguinte as contribuições dos trabalhadores e empregadores deste país que estão sob assalto.

Estes assaltos constituem ignóbeis formas de: (1) desresponsabilizar instituições públicas, privadas municipais e intermunicipais e privadas sem fins lucrativos de constituírem vínculos laborais com quem lhes presta trabalho socialmente necessário; (2) transferir os custos resultantes deste trabalho para os trabalhadores – para o próprio trabalhador (CEI) ou para os trabalhadores como um todo, via Segurança Social (CEI+).

Tendo em consideração o exposto e considerando que:

- 1) De acordo com as declarações do Governo e da própria Ministra das Finanças, os cofres do estado se encontram em boa situação financeira;
- 2) De acordo com as declarações do mesmo Governo e do Ministério da Solidariedade, Emprego e Segurança Social, o sistema de segurança social nacional se encontra em risco de insustentabilidade.
- 3) Por estas razões, não há razão plausível para transferir custos com trabalho socialmente necessário de instituições públicas e privadas para a segurança social ou para os próprios trabalhadores.



be.ovar

- 4) O município de Ovar, como muitas outras entidades, tem recorrido a este tipo de enquadramento para assegurar a realização de trabalho socialmente necessário.
- 5) O município de Ovar herdou e mantém uma situação de estabilidade financeira e, havendo vontade política, terá margem de manobra para evitar recorrer a estas formas de trabalho precário.
- 6) O objetivo teórico destas medidas é manter os desempregados e beneficiários do RSI mais próximo do mercado de emprego, mas que: (a) são desconhecidos os números oficiais de trabalhadores efetivamente inseridos após os contratos CEI e CEI+; (b) a análise empírica dos resultados indicia um sucesso nulo ou bastante reduzido, neste âmbito.
- 7) Em outras matérias, o atual executivo tem agido, no que entende ser a proteção do município e dos munícipes, em antecipação às decisões do Governo, nomeadamente no que se refere à proteção da orla costeira.

A Assembleia Municipal de Ovar, reunida no dia 3 de Julho de 2015, recomenda:

- 1) Que a Câmara Municipal de Ovar, empresas e serviços públicos sob sua tutela e demais autarquias do município de Ovar se oponham frontalmente à utilização da figura legal dos CEI e CEI+ para assegurar trabalho socialmente necessário, e se recusem a fazer uso destes tipos de contrato.
- 2) Que a Câmara Municipal de Ovar, empresas e serviços públicos sob sua tutela e demais autarquias do município de Ovar se recusem a recorrer também aos Contrato Emprego-Inserção para pessoas com deficiência e incapacidade, em alternativa à criação de emprego para estes cidadãos, que doutra forma se vêm também objeto de discriminação pela privação de acesso a trabalho e emprego plenos.
- 3) Que a Câmara Municipal de Ovar, empresas e serviços públicos sob sua tutela e demais autarquias do município de Ovar defendam a necessidade de criação de emprego (ainda que alvo de contratos por tempo determinado) perante a tutela e que adotem uma política de emprego real que não discrimine alguns dos trabalhadores que prestam o trabalho, todo ele socialmente necessário.

Ovar, 3 de Julho de 2015

Álvaro Faria

O representante do Bloco de Esquerda

Tabela Anexa à recomendação **Só CEI que se há trabalho, devia haver emprego.**

		ENTIDADE PROMOTORA					
		Sector Público/ Administração Local		Sector Privado Empresarial Municipal e Intermunicipal		Sector Privado Sem fins lucrativos	
		Sub. Desemprego Mínimo	Sub. Desemprego Máximo	Sub. Desemprego Mínimo	Sub. Desemprego Máximo	Sub. Desemprego Mínimo	Sub. Desemprego Máximo
CEI (Contrato Emprego e Inserção)							
Bolsa complementar (20% IAS)		83.84 €	83.84 €	83.84 €	83.84 €	83.84 €	83.84 €
Entidade		83.84 €	83.84 €	83.84 €	83.84 €	41.92 €	41.92 €
IEFP (Segurança Social)		- €	- €	- €	- €	41.92 €	41.92 €
Subsídio de Desemprego							
Trabalhador		419.22 €	1 048.05 €	419.22 €	1 048.05 €	419.22 €	1 048.05 €
Subsídio de Alimentação (22 dias úteis)							
Entidade		93.94 €	93.94 €	93.94 €	93.94 €	93.94 €	93.94 €
Subsídio de Transporte (12,5% do IAS*)							
Entidade		52.40 €	52.40 €	52.40 €	52.40 €	52.40 €	52.40 €
Total		649.41 €	1 278.24 €	649.41 €	1 278.24 €	649.41 €	1 278.24 €
Entidade		35%	18%	35%	18%	29%	15%
IEFP (46% do orçamento vem da Segurança Social)		0%	0%	0%	0%	6%	3%
Trabalhador (via Subsídio de Desemprego)		65%	82%	65%	82%	65%	82%
CEI+ ((Contrato Emprego e Inserção+)							
Bolsa Mensal (IAS)		419.22 €		419.22 €		419.22 €	
Entidade		83.84 €		83.84 €		41.92 €	
IEFP (Instituto do Estado)		335.38 €		335.38 €		377.30 €	
Subsídio de Alimentação							
Entidade		93.94 €		93.94 €		93.94 €	
Subsídio de Transporte							
Entidade		52.40 €		52.40 €		52.40 €	
Total		565.56 €		565.56 €		565.56 €	
Entidade		41%		41%		33%	
IEFP (46% do orçamento vem da Segurança Social)		59%		59%		67%	

IAS* (Indexante dos apoios sociais) 419.22 €

O orçamento do IEFP de 2015 foi de cerca de 1000 milhões de euros, dos quais 46% são do Orçamento da Segurança Social e 51,6% Fundo Social Europeu. Os contratos têm duração de 12 meses, com possibilidade de renovação. No caso dos contratos CEI, o contrato cessa com a cessação do subsídio de desemprego.